



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1422

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A., o projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F32UIP89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/11/2025 às 19:21:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1X0YzMIVJUDg5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **F32UIP89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EM N° 001/2025

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2025.

Senhor Governador,

Em setembro de 2024, a Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 0154/2024, convertido na Lei 19.060/2024, que elevou o limite anual do Programa Juro Zero. O projeto original previa o aumento do limite anual de subsídio sem estabelecer prazo determinado. No entanto, durante o processo legislativo, uma emenda alterou substancialmente o texto, instituindo uma limitação temporal ao programa que compromete sua execução continuada.

A comparação entre os textos demonstra o ocorrido.

Redação vigente da Lei 15.570 à época (grifo nosso):

Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) por ano.

A redação original do Projeto de Lei 0154/2024 (grifo nosso):

Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por ano.

Redação aprovada (grifo nosso):

Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) em 2024 e de até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em 2025.

A redação aprovada permite a contratação de operações até o ano de 2025, uma vez que não há previsão legislativa para as operações contratadas a partir de 2026.

Para garantir a continuidade do programa conforme originalmente pretendido e assegurar o adequado atendimento aos microempreendedores individuais, faz-se necessária a presente proposta de alteração legislativa.

Desta forma, segue para apreciação a minuta do Projeto de Lei para a extensão do Programa Juro Zero.

Respeitosamente,

Ari Rabaioli
Diretor-Presidente do BADESC
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LD6X42N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARI RABAIOLLI** em 24/09/2025 às 16:01:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.
(Assinatura do sistema)

✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 29/10/2025 às 16:17:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1X0xENlg0Mk40> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **LD6X42N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) em 2024 e até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, a partir de 2025.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A93A0WO8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/11/2025 às 19:21:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAwOTlyXzkyM18yMDI1X0E5M0EwV084> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 0000922/2025** e o código **A93A0WO8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.